

## **LEI Nº 2.248/2013.**

**EMENTA** Institui no Município de Santa Cruz do Capibaribe “A Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência” a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de agosto e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 179/2013 – LEGISLATIVO.

**Art. 1º** Fica instituída a última semana do mês de agosto de cada ano, como a “**Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência**”, para sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais de cidadania das pessoas com deficiência e para promoção das ações de organizações no Município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como, oportunidade para estimular debates sobre os temas da deficiência.

**Art. 2º** As discussões, seminários, palestras, debates e outras realizações da Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência ocorrerão anualmente na última semana do mês de agosto, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** A Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência consistirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem o bem estar dos deficientes.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Espore e Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de setembro de 2013

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
Presidente

**José Afrânio Marques de Melo**  
1º Secretário

**Ligivania Vieira da Silva**  
2º Secretário